



# Câmara Municipal de São Paulo

Fecha n.º 16 do proc.  
L.º 03.13 do 1993  
Comissionário

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/93

APROVADO EM DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMUL-  
GAÇÃO DA D. MESA.

★ 17 AGO 1993 ★

PRESIDENTE

Altera dispositivos das Resoluções nº 8/90 e 9/92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - A partir do 1º dia do mês seguinte à vigência desta Resolução, os percentuais da Gratificação de Apoio ao Legislativo, instituída pela Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990, alterada pela Resolução nº 1, de 29 de abril de 1992, passam a ser calculados sobre o valor correspondente a 1,5 (uma vez e meia) a referência DA-16 e fixados em:

- I - Grupo I, em 74% (setenta e quatro por cento);
- II - Grupo II, em 62% (sessenta e dois por cento);
- III - Grupo III, em 55% (cinquenta e cinco por cento);
- IV - Grupo IV, em 50% (cinquenta por cento);
- V - Grupo V, em 38% (trinta e oito por cento);
- VI - Grupo VI:
  - a) Oficiais: 143% (cento e quarenta e três por cento);
  - b) Auxiliares: 50% (cinquenta por cento);
  - c) Comandante: 74% (setenta e quatro por cento);
  - d) Praças: 38% (trinta e oito por cento).

Parágrafo único - Aplicam-se as normas estabelecidas na Lei nº 10.442, de 4 de março de 1988, para a permanência da GAL, considerando, na contagem do prazo para esse fim, como sendo da mesma natureza, as gratificações concedidas sob diferentes fundamentos.

Art. 2º - Para efeito de concessão das gratificações previstas no incisos I e II do artigo 100, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do QPL, contratados sob o regime da CLT pela Câmara Municipal e comissionados que prestam serviços junto às Subsecretarias Parlamentares, aos Gabinetes dos membros da Mesa, ao Gabinete do Diretor Geral, aos Gabinetes dos Diretores de Departamento e aos Gabinetes dos Assessores Chefes, ficam fixados os seguintes limites globais calculados sobre o valor de 1,5 (uma vez e meia) a referência DA-16:



# Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º 17 do proc.  
03.13 de 1993  
Número

- I - 363% (trezentos e sessenta e três por cento) para o Gabinete da Presidência;
- II - 187% (cento e oitenta e sete por cento) para os demais Gabinetes dos membros titulares da Mesa;
- III - 363% (trezentos e sessenta e três por cento) para cada Subsecretaria Parlamentar;
- IV - 143% (cento e quarenta e três por cento) para os Gabinetes do Diretor Geral, Diretores de Departamento e Assesores Chefes.

Parágrafo único - Para efeito dos limites fixados neste artigo nenhum servidor poderá receber, individualmente, gratificação de gabinete em valor superior ao referido no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Ressalvado aos atuais titulares e inativos o direito de opção pelo sistema anterior, a gratificação de gabinete ora incorporada passa a ser calculada sobre o valor correspondente a 1,5 (uma vez e meia) a referência DA-16 e fixada em:

- I - 105% (cento e cinco por cento) para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência;
- II - 94% (noventa e quatro por cento) para os cargos de Diretor Geral e Secretário Geral;
- III - 88% (oitenta e oito por cento) para os cargos de Assessor Técnico Legislativo Chefe e Diretor Técnico de Departamento;
- IV - 72% (setenta e dois por cento) para os cargos de Assessor Técnico Supervisor;
- V - 66% (sessenta e seis por cento) para os cargos de Chefe de Gabinete e Chefe da Subsecretaria Parlamentar;
- VI - 33% (trinta e três por cento) para os cargos de Subdiretor Técnico.

Art. 4º - As despesas para execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 9, de 30 de dezembro de 1992.

Sala das Sessões, de agosto de 1993.

*Marcia Faria*  
*[Handwritten signatures and names]*  
 Paulo Nazimato  
 [Handwritten signatures]



F. n.º 19 do proc.  
 L.º 03-13 do 1993  
 o funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PR.Nº.. 013/93.....

O Substitutivo em tela, resume a proposta original, tratando somente da Gratificação de Apoio ao Legislativo, deixando de lado todas as introduções de cargos e carreiras estranhas ao projeto.

Quanto ao aspecto legal, nada temos a opor diante do exposto no Substitutivo, e mantendo nosso posicionamento anterior, amparando-se do no art. 14, inciso III, da LOM.

Quanto ao mérito também nada temos a opor, por ter o Substitutivo tirado a parte, digamos, polêmica, do projeto original.

Quanto ao aspecto financeiro, também nada a opor, diante do exposto no seu art. 4º, pelo qual as despesas decorrentes, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DA'RCIO  
 TATTO  
 NORA  
 AMORICO  
 SANCHES  
 MARCOS  
 UIVIANI  
 NEMURA  
 MENTOR

*[Handwritten signatures for Constitution and Justice]*

WHITAKER  
 ALEX  
 ZANCAO  
 DEVANIA  
 G. NASCIMO  
 VITALO  
 ESTIMA

*[Handwritten signatures for Administration Publica]*

FINANÇAS E ORÇAMENTO

X MIGUEL  
 ALMIR  
 CIANETI  
 X GARIB  
 X MADEIRA  
 CARUSO  
 X KASSAB  
 O BUEDES  
 J. J'NDIO

*[Handwritten signatures for Finance and Budget]*